



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro CANELA - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

MINUTA Nº 374/2021

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE AGOSTO DE 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, no uso de suas atribuições, considerando os trabalhos de análise e deliberação sobre o Plano Provisório de Retomada do IFBA do Processo SEI nº 23278.002787/2021-22 e o que a deliberação na Xª Reunião Ordinária do CONSUP do IFBA, realizada em XX/XX/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Retomada Gradual (PGR) das Atividades Presenciais acadêmicas e administrativas nos cursos técnicos, superiores de graduação e de pós-graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Luzia Matos Mota

Presidente do CONSUP

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, no uso de suas atribuições, considerando:

Parecer CNE/MEC n. 6, de 6 de julho de 2021, que Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

Resolução CONSUP/IFBA n. 20, de 26 de agosto de 2020, que aprova o Plano de Contingência Institucional do Instituto Federal da Bahia frente à pandemia do SARS-COV-2 (Coronavírus);

Portaria SEC/BA n. XX, de X de julho de 2021, que estabelece orientações gerais e dispõe sobre o retorno híbrido das atividades letivas, na rede estadual de ensino;

RESOLVE:

Art. 1. APROVAR o Plano de Retomada Gradual as Atividades Presenciais acadêmicas e administrativas nos cursos técnicos, superiores de graduação e de pós-graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

CAPÍTULO I

DO PLANO DE RETOMADA GRADUAL E PARCIAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 2. O Plano de Retomada das Atividades Presenciais é composto por 5 fases para abertura gradual nos 22 *campi* e Reitoria.

I – Fase 0 – Suspensão total das atividades administrativas e acadêmicas.

II – Fase 1 – Suspensão parcial das atividades administrativas e acadêmicas presenciais, com retorno semipresencial limitado à 20% do efetivo de servidores(as).

III – Fase 2 – Suspensão parcial das atividades administrativas e acadêmicas presenciais, com retorno semipresencial limitado à 30% do efetivo de servidores(as).

IV – Fase 3 – Suspensão parcial das atividades administrativas e acadêmicas presenciais, com retorno semipresencial limitado à 60% do efetivo de servidores(as).

V – Fase 4 – Retorno completo das atividades administrativas e acadêmicas presenciais

Art. 3. Cada fase indicará os critérios de avaliação e de monitoramento para permissão de retomada das atividades acadêmicas e administrativas presenciais, bem como período mínimo de duração.

Art. 4. Após acionamento de cada fase, a organização para o retorno às atividades presenciais ocorrerá com a participação da comunidade escolar, considerando as características de cada campus do IFBA, e em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades competentes, observando as regras de gestão,

de higiene, de distanciamento físico dos discentes, de servidores(as) e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas, indicadas no Plano de Contingência Institucional do IFBA.

CAPÍTULO II

DA FASE 1

Art. 5. A Fase 1 do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais ocorrerá com o retorno de até 20% do efetivo de servidores(as) das unidades do IFBA.

Art. 6. As atividades permitidas para a fase 1 são:

I – Preparação do campus para retorno de atividades acadêmicas e administrativas presenciais.

II – Dimensionamento do número de servidores(as) e dos setores que retornarão ao trabalho presencial.

III – Mapeamento dos espaços a serem utilizados nos *campi* e na reitoria segundo os protocolos sanitários previstos no Plano de Contingência do IFBA e nos manuais de biossegurança do CONIF.

IV – Verificação de compras e de contratos de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, e de equipes para serviço de limpeza e higienização.

V – Atividades acadêmicas facultativas para a realização de Trabalhos de Conclusão de Curso, cumprimento de estágio supervisionado e exercícios de experimentos de laboratório, desde que garantida a obediência a todas as normas de segurança.

Art. 7. Os critérios de monitoramento e avaliação para ingresso na fase 1 serão delineados por:

I – Autorização de retomada das atividades presenciais parciais ou completas por decretos estadual e municipal.

II – Ocupação abaixo de 70% dos leitos de UTI – COVID na área regional de inserção do campus por mais de 15 dias.

III – Imunização completa (2ª dose ou dose única) dos profissionais de educação do campus.

IV – Todos os(as) servidores(as) ou os(as) trabalhadores(as) de educação do campus que retornarão ao trabalho presencial devidamente imunizados (2ª dose ou dose única).

Art. 8. O período mínimo de duração da fase 1 nos *campi* ou reitoria é de 30 dias.

CAPÍTULO III

DA FASE 2

Art. 9. A Fase 2 do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais ocorrerá com o retorno de até 30% do efetivo de servidores(as) das unidades do IFBA.

Art. 10. As atividades permitidas para a fase 2 são:

I – Todas as atividades permitidas na fase anterior.

II – Atividades acadêmicas facultativas de forma escalonada para prática de laboratório de turmas de formandos previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, desde que cumpridas as normas de segurança sanitárias instituídas pelos Comitês Locais das unidades do IFBA.

III – Atividades administrativas consideradas essenciais pelos Comitês Locais.

IV – Dimensionamento do número de servidores(as) e dos setores que necessitarão trabalhar presencialmente no acionamento da fase 3.

Art. 11. Os critérios de monitoramento e avaliação para ingresso na fase 2 serão delineados por:

I – Autorização de retomada das atividades presenciais parciais ou completas por decretos estadual e municipal.

II – Ocupação abaixo de 60% dos leitos de UTI – COVID na área regional de inserção do campus por mais de 15 dias.

III – Taxa de imunização completa (2ª dose ou dose única) na área de inserção do campus entre 30 e 50%.

III – Imunização completa (2ª dose ou dose única) dos profissionais de educação do campus ou reitoria.

IV – Todos os profissionais de educação do campus que retornarão ao trabalho presencial devidamente imunizados (2ª dose ou dose única).

Art. 12. O período mínimo de duração da fase 2 nos *campi* ou reitoria é de 30 dias.

CAPÍTULO IV

DA FASE 3

Art. 13. A Fase 3 do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais ocorrerá com o retorno de até 60% do efetivo de servidores(as) das unidades do IFBA.

Art. 14. As atividades permitidas para a fase 3 são:

I – Todas as atividades permitidas nas fases anteriores.

II – Retorno regular da realização de orientação de TCC, estágios, atividades práticas das disciplinas previstas em PPC e atividades de pesquisa.

III – Retorno facultativo das atividades acadêmicas regulares para as turmas concluintes.

IV – Retorno regular de todas as atividades administrativas.

V – Disponibilização de laboratórios de informática para acesso de estudantes às AENPE.

VI – Oferta de ensino híbrido/presencial para turmas de períodos letivos iniciais de cursos que tenham mais de 10 estudantes.

Art. 15. Os critérios de monitoramento e avaliação para ingresso na fase 3 serão delineados por:

I – Autorização de retomada das atividades presenciais parciais ou completas por decretos estadual e municipal.

II – Ocupação abaixo de 40% dos leitos de UTI – COVID na área regional de inserção do campus por mais de 15 dias.

III – Taxa de imunização completa (2ª dose ou dose única) na área de inserção do campus entre 50 e 70%.

III – Imunização completa (2ª dose ou dose única) dos profissionais de educação do campus ou reitoria.

IV – Todos os profissionais de educação do campus que retornarão ao trabalho presencial devidamente imunizados (2ª dose ou dose única).

Art. 16. O período mínimo de duração da fase 3 nos *campi* ou reitoria é de 30 dias.

CAPÍTULO V

FASE 4

Art. 17. A Fase 4 do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais ocorrerá com o retorno de todo o quadro de servidores(as) dos *campi* e da Reitoria.

Art. 18. Os critérios de monitoramento e avaliação para ingresso na fase 4 serão delineados por:

I – Autorização de retomada das atividades presenciais parciais ou completas por decretos estadual e municipal.

II – Ocupação abaixo de 20% dos leitos de UTI – COVID na área regional de inserção do campus por mais de 15 dias.

III – Taxa de imunização completa (2ª dose ou dose única) na área de inserção do campus acima de 70%.

III – Imunização completa (2ª dose ou dose única) dos profissionais de educação do campus ou reitoria.

IV – Todos os profissionais de educação do campus que retornarão ao trabalho presencial devidamente imunizados (2ª dose ou dose única).

CAPÍTULO IV

DOS PROTOCOLOS DE SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE CASOS COVID-19

Art. 19. Haverá imediata suspensão das aulas presenciais daquela sala de aula, espaços acadêmicos, assim como das atividades administrativas da sala do setor, em caso de confirmação de casos de COVID-19.

Art. 20. Os(As) estudantes, os(as) servidores(as) e colaboradores(as) que tiveram contato ou permaneceram no mesmo espaço que o indivíduo com confirmação de COVID-19 deverão permanecer em isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias.

Art. 21. As unidades deverão notificar a existência de casos confirmados de COVID-19 ao Comitê Local e às autoridades de saúde do município, detectados em estudantes, em servidores(as) e nos(as) demais colaboradores(as), imediatamente.

Art. 22. A unidade que apresente caso confirmado de COVID-19 deverá providenciar a desinfecção total dos espaços

CAPÍTULO V

DO FLUXO

Art. 23. As solicitações para acionamento de fases deverão ser encaminhadas pelos Comitê Locais de Prevenção e Combate a COVID-19 ao Conselho de Campus do IFBA.

Art. 24. O acionamento das fases do Plano de Retomada Gradual das atividades presenciais ocorrerá mediante decisão do Conselho de campus/unidade do IFBA, assessorado pelos Comitês Locais de Prevenção e Combate a COVID-19.

Art. 25. Nos *campi* em que não houver Conselho de Campus em funcionamento, o acionamento das fases será de competência da Direção Geral do campus, assessorada pelos comitês locais de Prevenção e Combate a Covid-19.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A área de inserção do campus será definida pela divisão macrorregional (Núcleos Regionais de Saúde – NRS) adotada pelo Secretaria de Saúde do Estado da Bahia no Boletim Epidemiológico COVID-19.

Art. 27. Será facultativo aos(às) servidores(as) e estudantes que tenham filhos em idade escolar (educação infantil ou ensino fundamental) ou inferior o retorno às atividades presenciais até a Fase 3.

Art. 28. Será facultativo o retorno às atividades presenciais aos servidores e estudantes que residam com pessoas pertencentes ao grupo de risco cujas comorbidades ou faixa etária ainda não tenham sido alvo do plano de vacinação local até a fase 3.

Art. 29. Será facultativo o retorno às atividades presenciais aos(às) servidores(as) e estudantes que compõem grupos de riscos até a fase 3.

Art. 30. Atividades presenciais permitidas até a fase 3 são opcionais para o(a)s aluno(a)s, sem prejuízo do tempo máximo de conclusão do curso, conforme já previsto na Resolução CONSUP n. 30/2020 ou legislação vigente.

Art. 31. Será facultativo o retorno às atividades presenciais aos(às) servidores(as) que utilizam serviço de transporte coletivo urbano ou interurbano no trajeto para campus ou reitoria até a fase 2, respeitadas as situações de excepcional interesse público.

Art. 32. Permanece vetada realização de atividades em auditórios, ginásios ou visitas técnicas, bem como qualquer outra atividade que promova aglomeração. até a fase 3.

Art. 33. Os *campi* e Reitoria priorizarão a realização de reuniões administrativas ou pedagógicas por meios exclusivamente virtuais até a fase 3.

Art. 34. Os casos omissos no Plano de Retomada Gradual do IFBA serão analisados e deliberados pelo Conselho Superior.

Em 03 de agosto de 2021.

23278.005310/2021-07

1940422v2